

Fortaleza (CE), disponibilizado em segunda-feira, 1 de junho de 2015 – Ano 2 – Número 90

Publicado em 02/06/2015

### COMPOSIÇÃO DO TCE

#### Conselheiros

José Valdomiro Távora de Castro Júnior (**Presidente**)  
Edilberto Carlos Pontes Lima (**Vice-Presidente**)  
Rholden Botelho de Queiroz (**Corregedor**)  
Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa  
Teodorico José de Menezes Neto  
Soraia Thomaz Dias Victor  
Patrícia Lúcia Saboya Ferreira Gomes

#### Conselheiros Substitutos

Itacir Todero (**Ouvidor**)  
Paulo César de Souza

#### Ministério Público Junto ao TCE-CE

Eduardo de Sousa Lemos (**Procurador-Geral**)  
Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre (**Procurador**)

**Desde o dia 15 de fevereiro de 2015, todos os atos do TCE-CE são publicados exclusivamente neste Diário Eletrônico, ressalvado o disposto no art. 1º, § 2º da Resolução Administrativa nº 08/2014-TCE-CE.**

### PRESIDÊNCIA

#### PORTARIA

#### PORTARIA Nº 213/2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº 04110/2015-2-TC, com fundamento na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução nº 38, de 19 de janeiro de 2005 e alterações posteriores, e em conformidade com o Ato da Presidência nº 13/2009, alterado pelo Ato da Presidência nº 16/2010; **RESOLVE autorizar** a concessão de BOLSA DE ESTÁGIO, desde 18/05/2015, a estudante de nível superior VIVIANNE VIRGINIA PEREIRA MONTE DA COSTA, aprovada no 5º PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS, homologado em 6 de junho de 2013, mediante Ato da Presidência nº 16/2013, alterado pelo Ato da Presidência nº 36/2013, que perceberá a importância mensal correspondente a 30% (trinta por cento) do vencimento do cargo de Analista de Controle Externo, Referência 1, no valor de R\$ 903,99 (novecentos e três reais e noventa e nove centavos), pelo prazo de 12 (doze) meses, devendo a despesa correr a conta da dotação orçamentária própria do TCE/CE.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de maio de 2015.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior  
**PRESIDENTE**

\*\*\* \*\*

#### PORTARIA Nº 219/2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº 02147/2015-4-TC, com fundamento no art. 12 e seu Parágrafo único, da Lei nº 11.601, de 06 de setembro de 1989, D.O.E. de 14/09/1989, com a nova redação dada pelo art. 9º da Lei nº 13.363, de 16 de setembro de 2003, D.O.E. de 17/09/2003, e nos termos do § 3º, do art. 6º do Decreto nº 23.673, de 3 de maio de 1995, D.O.E. de 05/05/1995; **RESOLVE conceder** vales-transportes eletrônico urbano aos servidores a seguir relacionados, durante o mês de junho de 2015.

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	REF.	MATRÍCULA	TIPO	QUANT.
ALONSO LESSA DE SANTANA	TÉCNICO CONTROLE EXTERNO	11	0317-4	A	84
FRANCISCA ELIETE DA SILVA DUARTE MATTO	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO	23	0169-0	A	42
GUILDER DA COSTA STUDART	ANALISTA CONTROLE EXTERNO	13	0064-6	A	42

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de maio de 2015.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior  
**PRESIDENTE**

\*\*\* \*\*

## PRIMEIRA CÂMARA

### ACÓRDÃO

#### ACÓRDÃO Nº 0110 /2015

**PROCESSO:** 04907/1996-0

**RELATOR:** CONSELHEIRO(A) ALEXANDRE FIGUEIREDO

**ENTIDADE:** FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DO CEARÁ

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS - JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL DE CONTAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 1995. EXAME TARDIO. INEXISTÊNCIA DE DENÚNCIAS OU REPRESENTAÇÕES QUE REPERCUTAM NA ANÁLISE DAS CONTAS. REGULAR COM RESSALVA. MAIORIA DE VOTOS.

**VISTOS, ETC..**

**CONSIDERANDO** que este processado dispõe sobre a Prestação de Contas Anual do Fundo de Desenvolvimento Urbano - FDU, relativa ao exercício financeiro de 1995, cujo valor da despesa empenhada alcançou o montante de R\$ 407.386,70;

**CONSIDERANDO** que os presentes autos foram distribuídos para este Conselheiro em 24.10.1996, que, nessa mesma data, os encaminhou à Secretaria-Geral, para instrução da espécie;

**CONSIDERANDO** que, após mais de 19 (dezenove) anos do ingresso dos presentes autos nesta egrégia Corte de Contas, a Comissão Especial para Instrução de Processos de Prestação de Contas Anual e Processos Individuais, anteriores a 2003, do Tribunal de Contas do Ceará, através do Certificado n.º 045/2015, datado de 26.03.2015, analisou a matéria, oportunidade em que observou:

01) Deve-se ressaltar a necessidade de adoção de método excepcional de exame, de forma a, de um lado, apreciar as Prestações de Contas Anuais enviadas, possibilitando o seu julgamento pelos órgãos colegiados desta Corte, de outro, que essa análise não afronte os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, que, na mesma medida, devem nortear a atuação desta Corte de Contas;

02) Considerando que em recentes decisões proferidas por esta Egrégia Corte em sede de julgamento de contas, os órgãos deliberativos (Plenário e 1ª Câmara), orientados pelas peças opinativas do Ministério